



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal



ATA Nº 23

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA: Tibério Manuel Faria Dinis.-----

VEREADORES PRESENTES: Carlos Armando Ormonde da Costa, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde, Raquel Lemos Borges, Tiago Manuel Silva Borges, em substituição de Cláudia Fagundes Martins e Rui Miguel Mendes Espínola.-----

FALTAS JUSTIFICADAS: Cláudia Fagundes Martins.-----

HORA DE ABERTURA: 10H00M -----

----- Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Praia da Vitória, sob a Presidência de Tibério Manuel Faria Dinis, estando presentes os Vereadores Carlos Armando Ormonde da Costa, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde, Raquel Lemos Borges, Tiago Manuel Silva Borges, em substituição de Cláudia Fagundes Martins e Rui Miguel Mendes Espínola. -

----- A reunião foi secretariada por Maria da Conceição Leal de Lima, Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica. -----

----- E sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver “quórum” para o funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Excelentíssimo senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

----- De seguida o Executivo deliberou, por votação secreta, considerar justificada a falta de comparência à reunião. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Ao dar início aos trabalhos o senhor Presidente deu as boas vindas aos presentes e como esta é a equipa para o próximo quadriénio, manifestou que a sua intenção é terem aqui um relacionamento profícuo, apesar da diferença de opiniões, mas acima de tudo que esteja sempre a Praia da Vitória e as suas gentes em primeiro lugar. -----



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal



----- Salientou ainda que, no último mandato, em que já fazia parte do executivo, bem como a Vereadora Paula Ramos, o relacionamento foi sempre bastante positivo, em que muitas das propostas, de parte a parte, foram aprovadas por unanimidade. -----

----- Concluiu referindo que, na sua opinião, e de parte a parte, estão reunidas as condições para que tudo corra bem e que acima de tudo esteja a Praia da Vitória assim como os praienses. -----

----- De seguida deu a palavra aos Vereadores para eventuais intervenções. -----

----- O Vereador Rui Espínola deixou como nota introdutória que estarão neste órgão em defesa do concelho da Praia da Vitória, de todos os praienses e em favor do desenvolvimento do Concelho, por isso farão uma oposição construtiva, como é hábito, assim como apresentarão propostas quer na ordem de trabalhos, quer no período antes da ordem do dia, esperando que haja cooperação e que tudo corra pelo melhor. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

----- A Câmara tomou conhecimento dos seguintes documentos: -----

----- Listagem de licenciamentos de obras particulares devidamente concluídos, a qual faz parte integrante desta ata. -----

(01/23) JUSTIFICAÇÃO DE FALTA E PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA VEREADORA CLÁUDIA FAGUNDES MARTINS:

----- Requerimento datado de 25 de outubro em curso, de Cláudia Fagundes Martins, comunicando que, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 78º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, não pode estar presente na reunião do dia 26 de outubro de 2017, pelo que será substituída, conforme determina o nº 1 daquele preceito legal, em conjugação com o disposto no artigo 79º, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista. -----

----- **A Câmara tomou conhecimento.** -----

(02/23) PAULA CRISTINA PEREIRA DE AZEVEDO PAMPLONA RAMOS – COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS:

----- Requerimento datado de 9 de outubro em curso, de Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, comunicando, nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, com as posteriores alterações, o gozo de férias no dia 6 de outubro de 2017. -----

----- **A Câmara tomou conhecimento.** -----

----- (03/23) PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS - PROPOSTA:

----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1847, datada de 23 de outubro corrente, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

----- “Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal sejam quinzenais e tenham lugar às terças-feiras, pelas 10 horas, sendo a próxima reunião no dia 7 de novembro de 2017.” -----

----- No âmbito deste ponto o Vereador Rui Espínola referiu que tendo em conta que a Vereadora Cláudia Martins trabalha em Bruxelas, o que não lhe permite estar presente em todas as reuniões camarárias, a mesma tem a intenção de estar presente, pelo menos, numa reunião mensal. Assim sendo, realizando-se a reunião à terça-feira implica que perca a segunda, terça e quarta-feira de trabalho, para além de que o horário das dez horas é incompatível, do ponto de vista profissional, com as suas funções, apesar de estar legalmente justificado. Face ao exposto apresentou a proposta dos Vereadores do Partido Social Democrata, nesta matéria, no sentido das reuniões ordinárias da Câmara Municipal se realizarem à sexta-feira ou à segunda-feira, em ambos os casos no período da tarde com início pelas catorze horas.

----- Sobre o proposto o senhor Presidente esclareceu que apesar de terem espírito de boa vontade, é complicado para o executivo a realização das reuniões à sexta-feira à tarde, porque no final da semana procedem à feitura do planeamento, quer do ponto de vista operacional, quer do ponto de vista cultural, para além de que muitos eventos são agendados para a sexta-feira à tarde. Por outro lado, também grande parte das reuniões externas em entidades que a Câmara se faz representar, como por exemplo na Associação de Municípios da Região, Conselho de Ilha, entre outras, são agendadas habitualmente para a sexta-feira.

----- Acrescentou que o mesmo acontece à segunda-feira no período da manhã, ou seja, encontram-se pendentes as ocorrências do fim-de-semana, quer do ponto de vista operacional, quer da organização do trabalho semanal, quer ainda do ponto de vista da chegada de muitos pedidos das Juntas de Freguesia de situações ocorridas no fim-de-semana. Porém, para a segunda-feira, no período da tarde, com início pelas catorze horas, nada teriam a opor.

----- Perante esta alteração, a Vereadora Paula Ramos referiu que assim obriga a uma alteração ao Regimento, visto que no número dois do artigo primeiro menciona que: “As reuniões ordinárias terão início às dez horas.”-----

----- Ainda sobre as reuniões da Câmara, o Vereador Rui Espínola disse que fazia parte do manifesto eleitoral dos dois Partidos a realização das reuniões de Câmara nas freguesias do Concelho, depreendendo-se que essas seriam as reuniões públicas, sendo que os Vereadores do Partido Social Democrata têm intenção de que assim seja, questionou se está previsto isto acontecer brevemente, tendo o senhor Presidente respondido que para já não é possível, dado que entretanto será necessário preparar o orçamento para o próximo ano e toda a documentação para a Assembleia Municipal de dezembro, cujos prazos são limitados e por forma a cumprir os mesmos, a meados de novembro o orçamento terá de estar concluído, o que corresponde a quinze dias de



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal



trabalho. Desse modo a realização das reuniões públicas nas freguesias terão início a partir de janeiro do ano de dois mil e dezoito. -----

----- O Vereador Rui Espínola disse que tinham ideia de que no início do mandato essa seria a proposta, mas não podiam deixar de alertar para que isso não venha a acontecer e para que se cumpra essa promessa. -----

----- A Vereadora Paula Ramos acrescentou que o senhor Presidente pode sempre alterar o local e horário das reuniões ordinárias, mas isso com alguma antecedência de modo a permitir a publicitação de edital com essa alteração. -----

----- **A Câmara deliberou, por unanimidade, que as reuniões sejam quinzenais e tenham lugar às segundas-feiras, pelas 14 horas, sendo a próxima reunião no dia 6 de novembro de 2017.** -----

----- Mais deliberou a Câmara, por unanimidade alterar a redação do número dois do artigo primeiro do Regimento da Câmara Municipal de Praia da Vitória, passando o mesmo a ter a seguinte redação: “2. As reuniões ordinárias terão início às catorze horas.”. -----

----- **(04/23) DESPACHO - VEREADORA EM REGIME DE TEMPO INTEIRO – PAULA RAMOS:** -----

----- Despacho n.º I-CMPV/2017/1848, datado de 23 de outubro corrente, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “Nos termos do disposto na alínea d), do nº 1, do artigo 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as subsequentes alterações, determino que, a partir desta data, 24 de outubro, a Vereadora Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, exerça as respetivas funções em regime de tempo inteiro. -----

----- **A Câmara tomou conhecimento.** -----

----- **(05/23) PROPOSTA - VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO – CARLOS ARMANDO COSTA:** -----

----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1849, datada de 23 de outubro em curso, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “Nos termos do disposto do nº 2, do artigo 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as subsequentes alterações, proponho que, a partir desta data, 26 de outubro, o Vereador Carlos Armando Ormonde Costa, exerça as respetivas funções em regime de tempo inteiro.” -----

----- Designo também, em conformidade com o nº 3, do artigo 57º, da Lei acima citada, o mesmo Vereador, para Vice-Presidente desta Câmara, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o signatário nas suas faltas e impedimentos.” -----

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em causa.** -----

----- **Os Vereadores Rui Espínola e Tiago Borges abstiveram-se.** -----

**-----(06/23) PROPOSTA - VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO –
TIAGO ORMONDE:-----**

----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1850, datada de 23 de outubro em curso, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “Nos termos do disposto do nº 2, do artigo 58º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as subsequentes alterações, proponho que, a partir desta data, 26 de outubro, o Vereador Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde, exerça as respetivas funções em regime de tempo inteiro.” -----

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em apreço.** -----

----- **Os Vereadores Rui Espínola e Tiago Borges abstiveram-se.** -----

**-----(07/23) GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA – DESIGNAÇÃO DO
CHEFE DE GABINETE - DESPACHO:-----**

----- Despacho n.º I-CMPV/2017/1851, datado de 23 de outubro corrente, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “De acordo com a alínea a) do nº 1, do artigo 42º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no nº 4, do artigo 43º, deste mesmo diploma, designo como Chefe de Gabinete, com efeitos a partir desta data, 24 de outubro, Luciano Miguel Mendes de Sales. -----

----- Fica o ora designado autorizado a exercer atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional prestadas sem caráter de permanência e nos limites legalmente estabelecidos.” -----

----- O Vereador Rui Espínola perguntou se o Chefe de Gabinete não irá desempenhar as suas funções a tempo inteiro, ao que o senhor Presidente respondeu que o mesmo desempenhará funções a tempo inteiro, as suas funções como fisioterapeuta é que serão exercidas sem caráter de permanência, atendendo a que o mesmo é o fisioterapeuta do Grupo Desportivo das Fontinhas. -----

----- **A Câmara tomou conhecimento.** -----

**-----(08/23) GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA – DESIGNAÇÃO DO
AJUNTO - DESPACHO:-----**

----- Despacho n.º I-CMPV/2017/1852, datado de 23 de outubro em curso, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “De acordo com a alínea a) do nº 1, do artigo 42º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no nº 4, do artigo 43º, deste mesmo diploma, designo como Adjunta, com efeitos a partir desta data, 24 de outubro, Maria Hortênsia de Meneses Martins.” -----

----- **A Câmara tomou conhecimento.** -----

**-----(09/23) GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO - DESIGNAÇÃO DE
SECRETÁRIA - DESPACHO:-----**

----- Despacho n.º I-CMPV/2017/1853, datado de 23 de outubro em curso, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “De acordo com a alínea b) do nº 2, do artigo 42º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no nº 4, do artigo 43º, deste mesmo diploma, designo, com efeitos a partir desta data, 24 de outubro, Paula Alexandra dos Santos Barcelos Santos, como secretária do gabinete de apoio aos Vereadores em regime de tempo inteiro, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos e Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde.” -----

----- **A Câmara tomou conhecimento.** -----

----- **(10/23) GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO - DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIA - DESPACHO:** -----

----- Despacho n.º I-CMPV/2017/1854, datado de 23 de outubro corrente, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “De acordo com a alínea b) do nº 2, do artigo 42º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no nº 4, do artigo 43º, deste mesmo diploma, designo, com efeitos a partir desta data, 26 de outubro, Carla Margarida Freitas Brasil, como secretária do gabinete de apoio ao Vereador em regime de tempo inteiro, Carlos Armando Ormonde Costa.” -----

----- **A Câmara tomou conhecimento.** -----

----- **(11/23) DESPACHO – DESIGNAÇÃO DE OFICIAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO:** -----

----- Despacho n.º I-CMPV/2017/1857, datado de 23 de outubro em curso, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “Nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei. Assim, nos termos da Lei já referida, designo, com efeitos a partir desta data, 26 de outubro, a Assistente Técnica Virgínia Maria Barcelos Faria como Oficial Público para lavrar todos os contratos em que a lei preveja ou não seja exigida escritura pública, sendo substituída nas suas faltas e impedimentos pelo Técnico Superior, Ricardo Jorge Peixoto Toste.” -----

----- **A Câmara tomou conhecimento.** -----

----- **(12/23) DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO SR. PRESIDENTE - PROPOSTA:** -----

----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1855, datada de 23 de outubro corrente, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “Nos termos do nº 1 do artigo 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a câmara pode delegar no presidente a sua competência, permitindo, assim, uma maior praticabilidade e funcionalidade dos seus serviços de forma a serem dadas respostas

rápidas e eficazes ao cada vez maior número de solicitações que são apresentadas ao órgão executivo.

----- De acordo com o estipulado no citado preceito legal, as competências delegadas no presidente podem ser subdelegadas em qualquer dos vereadores.

----- Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, propõe-se a seguinte delegação de poderes efetuada pela Câmara Municipal no Presidente, a fim de poder avaliar e orientar os assuntos a seguir mencionados:

----- - Executar as opções do plano e o orçamento aprovados bem como aprovar as suas alterações (artigo 33º, n.º 1, al. d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- - Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (artigo 33º, n.º 1, al. f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (artigo 33º, n.º 1, al. g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao do ponto anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (artigo 33º, n.º 1, al. h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (artigo 33º, n.º 1, al. i) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (artigo 33º, n.º 1, al. q) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central (artigo 33º, n.º 1, al. r) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (artigo 33º, n.º 1, al. t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central, e com instituições particulares de solidariedade social nas condições constantes de regulamento municipal (artigo 33º, n.º 1, al. v) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (artigo 33º, n.º 1, al. w) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

- - Emitir licenças, regtos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (artigo 33º, n.º 1, al. x) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
- - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (artigo 33º, n.º 1, al. y) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
- - Executar as obras, por administração direta ou empreitada (artigo 33º, n.º 1, al. bb) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
- - Alienar os bens móveis (artigo 33º, n.º 1, al. cc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
- - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (artigo 33º, n.º 1, al. dd) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
- - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal (artigo 33º, n.º 1, al. ee) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
- - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (artigo 33º, n.º 1, al. ff) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
- - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (artigo 33º, n.º 1, al. gg) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
- - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável (artigo 33º, n.º 1, al. ii) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
- - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (artigo 33º, n.º 1, al. jj) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
- - Declarar prescritos a favor do município após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (artigo 33º, n.º 1, al. kk) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
- - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (artigo 33º, n.º 1, al. ll) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
- - Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei (artigo 33º, n.º 1, al. mm) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
- - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (artigo 33º, n.º 1, al. nn) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
- - Administrar o domínio público municipal (artigo 33º, n.º 1, al. qq) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----
- - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (artigo 33º, n.º 1, al. rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----

----- - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações após parecer da correspondente junta de freguesia (artigo 33º, n.º 1, al. ss) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----

----- - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (artigo 33º, n.º 1, al. tt) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);-----

----- - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (artigo 33º, n.º 1, al. uu) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);---

----- - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município (artigo 33º, n.º 1, al. ww) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- - Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (artigo 33º, n.º 1, al. yy) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- - Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza que salvaguardem e perpetuem a história do município (artigo 33º, n.º 1, al. zz) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- - Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por lei (artigo 33º, n.º 1, al. bbb) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro); -----

----- - Exercer as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, diploma que estabelece o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, até € 748 196,84; -----

----- - Exercer as competências que são conferidas à Câmara Municipal, para a concessão da licença, e aprovação da informação prévia conforme previsto no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, com a faculdade de subdelegação destas nos vereadores.”-----

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em apreço.** -----

----- **Os Vereadores Rui Espínola e Tiago Borges abstiveram-se.** -----

----- **(13/23) DESPACHO - DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES CARLOS ARMANDO COSTA, PAULA RAMOS E TIAGO ORMONDE:** -----

----- Despacho n.º I-CMPV/2017/1856, datado de 23 de outubro corrente, do senhor Presidente, do seguinte teor:-----

----- “Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 44.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando as delegações de poderes efetuadas pela Câmara Municipal no Presidente, delege nos Vereadores em regime de permanência abaixo designados as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas, a fim de poderem gerir e orientar os assuntos a seguir mencionados, por referência às áreas de gestão e aos serviços municipais respetivos: -----

----- **Vereador Carlos Armando Ormonde Costa:** -----

- A) ----- *Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística:* Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão Gestão de Infraestruturas e Logística, nomeadamente no Setor de Execução de Empreitadas; -----
- B) ----- *Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística:* Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística, nomeadamente dos seguintes serviços: Setor Administrativo, Serviço de Ambiente e Vias, Setor de Manutenção de Zonas Balneares, Jardins, Zonas Verdes, Cemitérios e Recintos Desportivos, o Setor de Manutenção de Estradas, Bermas e Fontes Cibernéticas, e o Serviço Municipal de Proteção Civil; -----
- C) ----- *Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística:* Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Infraestruturas e Logística, nomeadamente dos seguintes serviços: Serviço de Infraestruturas e Logística, Setor de Manutenção de Edifícios Escolares, Municipais e Mercados, Setor de Parque Auto e Máquinas e Setor de Infraestruturas elétricas; -----
- D) ----- *Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística:* Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Gestão de Infraestruturas e Logística, nomeadamente no Setor de Gestão da Marina; -----
- E) ----- *Divisão de Recursos Humanos e Financeiros:* Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, nomeadamente no Setor Auxiliares, Limpeza, Bares e Telefonista. -----
- F) ----- *Divisão Administrativa e Jurídica:* Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão Administrativa e Jurídica, nomeadamente no Gabinete de Educação e Juventude, Gabinete de Gestão de Biblioteca. -----
- G) ----- *Organização de todas as atividades culturais promovidas pelo Município.* -----
----- A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os atos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:
1.----- Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação vigente, até ao limite de € 24 940; -----
2.----- Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto anterior; -----
3.----- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite fixado no ponto 1); -----
4.----- Outorgar contratos necessários à execução das obras executadas por administração ou empreitada, assim como ao funcionamento dos serviços, sempre que o valor dos mesmos não ultrapasse o limite fixado no ponto 1); -----

- 5.----- Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto 1);-----
- 6.----- Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de € 24 940;-----
- 7.----- Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto anterior;-----
- 8.----- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;-----
- 9.----- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B), C), D), E), F) e G);-----
- 10.---- Deliberar sobre a conservação dos parques e jardins do município, bem como sítios classificados; -----
- 11.---- Deliberar sobre segurança, conforto e higiene das zonas balneares, bem como proceder ao seu embelezamento. -----

Vereadora Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos -----

A) Divisão de Investimentos e Ordenamento do Território:-----

----- Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Investimentos e Ordenamento do Território, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Obras Particulares, Setor de Atendimento, Setor de Fiscalização, Gabinete Técnico de Obras Particulares, Setor de Projetos e Obras e Setor Administrativo.-----

----- B) *Divisão Administrativa e Jurídica:* Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão Administrativa e Jurídica nomeadamente dos seguintes serviços: Secção Administrativa e Arquivo, Setor de Expediente, Setor de Arquivo, Setor Jurídico e Notariado, Setor de Taxas e Licenças, que inclui o setor de atendimento a Municípios e o setor de Fiscalização, Gabinete de Sistemas de Informação e Serviço de Saúde Pública Veterinária.-----

----- C) *Divisão de Recursos Humanos e Financeiros:* Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, nomeadamente do Gabinete de Ação Social. -----

----- A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os atos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:-----

- 1.----- Aprovar projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação vigente, até ao limite de € 24 940;-----
- 2.----- Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto anterior;-----
- 3.----- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite fixado no ponto 1);-----

- 4.----- Outorgar contratos necessários à execução das obras executadas por administração ou empreitada, assim como ao funcionamento dos serviços, sempre que o valor dos mesmos não ultrapasse o limite fixado no ponto 1);-----
- 5.----- Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto 1);-----
- 6.----- Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de € 24 940;-----
- 7.----- Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto anterior;-----
- 8.----- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;-----
- 9.----- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B) e C).
- 10.---- Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;-----
- 11.---- Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
- 12.---- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes ou com violação dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritários ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;-----
- 13.---- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada; -----
- 14.---- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei;-----
- 15.---- Determinar a instauração de processos de contraordenação, nomear o instrutor e proceder à sua decisão final incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e demais procedimentos administrativos, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;-----
- 16.---- Conceder licenças, autorizações e aprovar informações prévias, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;-----
- 17.---- Dirigir a instrução do procedimento nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;-----
- 18.---- Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;-----

19. ---- Rejeitar as comunicações prévias, nos termos do disposto no artigo 34.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; -----
20. ---- Emitir alvarás de licenças para a realização das operações urbanísticas e para as autorizações de utilização, nos termos do disposto no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; -----
21. ---- Proceder à fiscalização administrativa, conforme determina o disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; -----
22. ---- Proceder à liquidação das taxas nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; -----
23. ---- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23 de novembro, referentes ao Regulamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis; -----
24. ---- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro, referentes ao Armazenamento e Abastecimento de combustíveis; -----
25. ---- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, referentes ao licenciamento de áreas de serviço nas vias municipais; -----
26. ---- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de novembro, referente às competências das Câmaras Municipais para parecer prévio; -----
27. ---- Exercer as competências referidas no Decreto-Lei 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 228/2009 de 14 de setembro, aplicado à RAA pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A de 18 de Setembro; -----
28. ---- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei; -----
29. ---- Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas; -----
30. ---- Declarar prescritos a favor do município após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
31. ---- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelos D.L. n.ºs 5/2009, de 29 de janeiro, 138/2000, de 13 de julho, a Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, o D.L. 109/2010, de 14 de outubro, a Lei n.º 13/2011, de 29 de abril e no Regulamento dos Cemitérios Municipais, publicado no Diário da República, Apêndice n.º 40, II Série, n.º 81, de 5 de abril de 2001; -----
32. ---- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----

33. ---- Conceder selos de residente nos termos previstos no Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado da Cidade da Praia da Vitória; -----
34. ---- Emitir licenças, registo e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----
35. ---- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
36. ---- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
37. ---- Exercer as competências relativas ao licenciamento das touradas à corda e às manifestações taurinas, previstas no Capítulo XIII (artigos 42.º a 80.º) do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2010/A, de 30 de abril, 20/2011/A, de 21 de junho, 34/2011/A, de 6 de dezembro e 13/2012/A, de 28 de março; -----
38. ---- Determinar a instauração de processos de contraordenação e aplicar as coimas;---
39. ---- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza que salvaguardem e perpetuem a história do município;-----
40. ---- Exercer as competências referentes ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e no respetivo Regulamento Municipal;-----
41. ---- Exercer as competências previstas pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009 de 14 de setembro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A de 31 de maio;-----
42. ---- Licenciar a exploração das atividades da venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos, previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2010/A, de 30 de abril, 20/2011/A, de 21 de junho, 34/2011/A, de 6 de dezembro e 13/2012/A, de 28 de março; -----
43. ---- Exercer todas as competências previstas regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2010/A, de 30 de abril, 20/2011/A, de 21 de junho, 34/2011/A, de 6 de dezembro e 13/2012/A, de 28 de março;-----
44. ---- Conceder licenças de ocupação do domínio público;-----
45. ---- Conceder licenças especiais de ruído, no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho; -----
46. ---- Exercer as competências relativas à instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos bem como a licença de instalação e de funcionamento de recintos improvisados, previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro; -----
47. ---- Licenciar o exercício da venda ambulante, previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;-----
48. ---- Exercer as competências respeitantes a afixação de mensagens de propaganda, bem como aplicar as coimas e sanções acessórias previstas e ainda decidir dos

assuntos sobre publicidade na área do Concelho, nomeadamente, licenciar a afixação de mensagens publicitárias e regularizar todos os problemas por ela levantados quer no que respeita à ocupação da via pública e segurança quer no que concerne à aplicação de coimas e sanções acessórias previstas na lei, bem como para ordenar remoções coercivas dos meios ou suportes instalados tendentes à imposição da disciplina no sector;

- 49. ---- Exercer as competências previstas na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, relativa ao registo de cidadãos comunitários;
- 50. ---- Exercer as competências previstas no D.L. n.º 291/90, de 20 de Setembro, relativas à aferição aos equipamentos de pesagem;
- 51. ---- Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro;
- 52. ---- Exercer as competências relativas à gestão administrativa dos edifícios municipais.

----- **Vereador Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde** -----

- A) ----- *Divisão de Recursos Humanos e Financeiros*: Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Recursos Humanos e Financeiros, nomeadamente dos seguintes serviços: Seção de Contabilidade, Setor de Gestão Orçamental e Patrimonial, Setor Financeiro e Tesouraria, Serviço de Aprovisionamento e Armazém, Secção de Compras de Bens e Serviços, Setor de Armazém, Serviço de Recursos Humanos e Qualidade, Setor de Recursos Humanos e Qualidade.

- B) ----- *Divisão Administrativa e Jurídica*: Compreende a prática dos atos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão Administrativa e Jurídica, nomeadamente dos seguintes serviços: Gabinete de Turismo e Desporto.

----- A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os atos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

- 1. ----- Aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação vigente, até ao limite de € 24 940;
- 2. ----- Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto anterior;
- 3. ----- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite fixado no ponto 1);
- 4. ----- Outorgar contratos necessários à execução das obras executadas por administração ou empreitada, assim como ao funcionamento dos serviços, sempre que o valor dos mesmos não ultrapasse o limite fixado no ponto 1);
- 5. ----- Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto 1);
- 6. ----- Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de € 24 940;

- 7.----- Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto anterior;
- 8.----- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 9.----- Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A) e B)."

----- **A Câmara tomou conhecimento.**

----- **(14/23) PROPOSTA - REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO NOS ÓRGÃOS DA COOPERATIVA PRAIA CULTURAL:**

----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1858, datada de 23 de outubro em curso, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

----- "De acordo com a alínea c), do nº 2, do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 31/84, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 282/2009, de 7 de outubro e pelo Decreto-Lei nº 76-A/2006, de 29 de março, a designação dos representantes da parte pública nos órgãos das cooperativas de interesse público compete aos órgãos executivos do poder local.

----- Assim, nos termos da alínea oo), do nº 1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a designação dos seguintes representantes:

- a)Presidente da Assembleia Geral: Tibério Manuel Faria Dinis;
- b)Vice-Presidente da Assembleia Geral: Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos;
- c)Secretária da Assembleia-Geral: Virgínia Maria Barcelos Faria;
- d)Presidente da Direção: Carlos Armando Ormonde Costa;
- e)Tesoureiro da Direção: José Avelino dos Santos Simões Borges;
- f)Presidente do Conselho Fiscal: Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde."

----- Quanto a este ponto o senhor Presidente esclareceu que a Presidência e o Secretário da Cooperativa são designados pela Câmara Municipal e a Vice-Presidência está afeta, estatutariamente, à Filarmónica União Praiense.

----- Acrescentou que da Assembleia Geral também fazem parte a ALERTA – Associação de Escutismo Católico dos Açores - , a Filarmónica União Praiense, que faz parte da Direção, a TEIA, Cooperativa de Artesanato e o Grupo Folclórico das Fontinhas.

----- O Vereador Rui Espínola questionou se esta proposta é aprovada na Assembleia-Geral da Cooperativa, tendo o senhor Presidente respondido negativamente, porquanto a Câmara como cooperante na Cooperativa é que nomeia quem são os seus representantes na mesma.

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em apreço.**

----- Os Vereadores Rui Espínola e Tiago Borges abstiveram-se.

----- **(15/23) PROPOSTA - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA PRAIA AMBIENTE, S.A., E.M.:**



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal



----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1859, datada de 23 de outubro em curso, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “1- Considerando que nos termos do nº 2, do artigo 26º, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na assembleia geral da respetiva empresa local, propõe-se que seja designado Tibério Manuel Faria Dinis. -----

----- 2- Para conhecimento deste executivo informa-se que o Conselho de Administração da Praia Ambiente, E.M., será composto pelos seguintes membros: -----

----- a) Presidente: Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos (funções não executivas) -----

----- b) Vogal: Jorge Manuel Ferreira Gonçalves Leonardo (funções executivas) -----

----- c) Vogal: Sónia Alexandra Valadão da Silva.” -----

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em causa.** -----

----- **Os Vereadores Rui Espínola e Tiago Borges abstiveram-se.** -----

----- **(16/23) PROPOSTA - DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL DA ILHA TERCEIRA, E.I.M. - TERAMB:** -----

----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1860, datada de 23 de outubro em curso, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “1- Considerando que nos termos do nº 2, do artigo 26º, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na assembleia geral da respetiva empresa local, propõe-se que seja designado Tibério Manuel Faria Dinis. -----

----- 2- Para conhecimento deste executivo informa-se que para o Conselho de Administração da empresa em questão, será proposta a designação de Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos.” -----

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em apreço.** -----

----- **Os Vereadores Rui Espínola e Tiago Borges abstiveram-se.** -----

----- **(17/23) PROPOSTA - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA NA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES:** -----

----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1861, datada de 23 de outubro corrente, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “Considerando a participação do Município da Praia da Vitória na Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores; -----

----- Considerando que de acordo com o nº 1, do artigo 18º, dos Estatutos da Associação em apreço, a Assembleia Intermunicipal é composta por dois membros dos municípios associados, sendo um deles obrigatoriamente o seu Presidente, e um vereador designado pelo respetivo executivo; -----

----- Propõe-se que seja designado o Vereador Carlos Armando Ormonde Costa.” -----

----- O Vereador Rui Espínola questionou se havia alguma previsão da Praia da Vitória continuar na presidência da Associação de Municípios, ao que o senhor Presidente respondeu que, neste momento, esse assunto ainda nem foi abordado e dificilmente assim será, tendo em conta que habitualmente desempenha essas funções um histórico do poder local, pelo que não está com expetativas nessa matéria.

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em causa.**

----- **Os Vereadores Rui Espínola e Tiago Borges abstiveram-se.**

----- (18/23) PROPOSTA - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA NA GRATER – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1862, datada de 23 de outubro em curso, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

----- “Nos termos do artigo 6º, dos Estatutos da Associação de Desenvolvimento Regional – GRATER -, proponho que, o Município da Praia da Vitória seja representado pelo signatário, Tibério Manuel Faria Dinis.”

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em apreço.**

----- **Os Vereadores Rui Espínola e Tiago Borges abstiveram-se.**

----- (19/23) PROPOSTA - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA NA ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA ILHA TERCEIRA – AGESPI:

----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1863, datada de 23 de outubro corrente, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

----- “Nos termos e para os efeitos do artigo 23º, dos Estatutos da Associação para a Gestão do Parque Industrial da Ilha Terceira – AGESPI – propõe-se o signatário como representante do Município da Praia da Vitória na Direção desta Associação.”

----- O Vereador Rui Espínola perguntou qual é a função concreta desta Associação, de facto em tempos foi apresentado um plano de desenvolvimento, mas é uma Associação que não tem grande expressão e pelo menos não se ouve falar naquilo que são as funções, bem como no que faz concretamente, tendo o senhor Presidente respondido que a função da AGESPI é gerir o Parque Industrial do Cabo da Praia e dentro dessas funções o planeamento do Parque Industrial.

----- Prosseguiu dizendo que houve uma altura em que esta Associação preparou uma série de documentos estratégicos, nomeadamente referentes a projetos conexos para a Praia da Vitória, mais concretamente no âmbito da candidatura ao Plano Juncker e recentemente no âmbito do concurso internacional para o Porto da Praia, porque estando ali ao lado e qualquer resposta de expansão do Porto oceânico, em termos de terrapleno, é necessário que a AGESPI esteja integrada.

----- Em suma, destacou que a atividade corrente da AGESPI é administrar e gerir a Zona Industrial.

----- O Vereador Rui Espínola perguntou quem é que tem maioria na Associação, tendo o senhor Presidente respondido que fazem parte quatro entidades, designadamente: Câmara Municipal da Praia da Vitória, Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e a Portos dos Açores, entidade esta que é a representante do Governo. -----

----- Ainda sobre esta matéria o Vereador Rui Espínola perguntou se estas entidades estão em igualdade de circunstância, ao que o senhor Presidente respondeu afirmativamente. -----

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em causa.** -----

----- **Os Vereadores Rui Espínola e Tiago Borges abstiveram-se.** -----

----- **(20/23) PROPOSTA - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE TURISMO – ART:-** -----

----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1864, datada de 23 de outubro em curso, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “Em conformidade com o artigo 6º dos Estatutos da Associação Regional de Turismo, denominada ART, “ Os sócios, pessoas coletivas, indicarão uma pessoa individual para os representar nos órgãos sociais, podendo substituí-la quando entenderem, devendo fazê-lo por escrito em comunicação dirigida à Associação”; -----

----- Assim e de acordo com a alínea oo), do nº1, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal “ Designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local”, pelo que se propõe a designação do Vereador Tiago Lúcio Borges de Meneses Ormonde.” -----

----- Relativamente a este ponto o senhor Presidente esclareceu que a Associação regional de Turismo – ART – é uma Associação de municípios e câmaras de comércio do Grupo Central e do Grupo Ocidental, que tem uma atividade regular ao nível de produto, ou seja, atividade de criação de produto, sendo que a ART apoia essencialmente o nascimento e crescimento de projetos de empresas marítimo/turísticas e de animação turística. -----

----- O Vereador Rui Espínola perguntou se todos os municípios têm presença na ART, tendo o senhor Presidente respondido afirmativamente e que a Câmara do Comércio da Horta é quem preside a assembleia geral. -----

----- O senhor Presidente explicou que o entendimento que sempre houve quanto à ART é que apesar de ser uma associação de municípios, a sua gestão tem de ser no sentido do apoio aos empresários, por isso é que a sua Direção e a sua Assembleia Geral sempre foram presididas pelas câmaras de comércio. -----

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em apreço.** -----

----- **Os Vereadores Rui Espínola e Tiago Borges abstiveram-se.** -----

-----(21/23) PROPOSTA - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA NO NÚCLEO LOCAL DE INSERÇÃO DA PRAIA DA VITÓRIA:-

----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1865, datada de 23 de outubro corrente, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

----- “Nos termos do artigo 33º, da Lei 13/2003, de 21 de maio, republicada pelo Decreto-Lei nº 133/2012, de 27 de junho, conjugado com o disposto no nº1, do artigo 22º, da Portaria nº 257/2012, de 27 de agosto, alterada pela Portaria n.º 253/2017, de 8 de agosto, proponho para representar esta autarquia, no Núcleo Local de Inserção da Praia da Vitória, Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos.”-----

----- O Vereador Rui Espínola questionou o que é este Núcleo Local de Inserção, tendo a Vereadora Paula Ramos respondido que o objetivo deste Núcleo é o acompanhamento dos beneficiários do rendimento de reinserção social incluindo a contratualização da atribuição do rendimento e acompanhamento desses beneficiários. -----

----- O Vereador Rui Espínola perguntou a que nível é feito esse acompanhamento, ao que a Vereadora Paula Ramos respondeu que é a todos os níveis, ou seja, de todas as necessidades, não só pelo facto de estarem a receber essa prestação social como também haver conhecimento de todos os apoios que são atribuídos, porquanto existem outras instituições que também atribuem apoios, pelo que é necessário haver informação que é partilhada com a Segurança Social. -----

----- O Vereador Rui Espínola perguntou se a Câmara tem registos do número de pessoas que beneficiam do rendimento social de inserção, no Concelho, ao que a Vereadora Paula Ramos respondeu que não tem ideia de qual é esse número, pois o mesmo é gerido pela Segurança Social e não pela Câmara, contudo esses dados são públicos.

----- Ainda sobre esta matéria o Vereador Rui Espínola questionou quais as entidades envolvidas, ao que a senhora Vereadora Paula Ramos respondeu que são a Câmara Municipal, o Instituto de Ação Social, a Agência de Emprego e o Centro de Saúde. -----

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em apreço.** -----

----- **Os Vereadores Rui Espínola e Tiago Borges abstiveram-se.** -----

-----(22/23) PROPOSTA - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA NO CONSELHO LOCAL DA EDUCAÇÃO: -----

----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1867, datada de 23 de outubro em curso, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

----- “De harmonia com a alínea mm), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal designar os representantes do município nos conselhos locais;

----- Assim, e em cumprimento do disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 135º, do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de junho, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto, proponho o Vereador Carlos Armando Ormonde Costa, como representante do Município da Praia da Vitória, no Conselho Local da Educação.

----- Nas suas faltas e impedimentos, proponho que seja substituído pela Técnica Superior Carla Margarida Freitas Brasil.” -----

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em causa.** -----

----- **Os Vereadores Rui Espínola e Tiago Borges abstiveram-se.** -----

----- **(23/23) PROPOSTA - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA NA ASSEMBLEIA DE ESCOLA DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DA PRAIA DA VITÓRIA:** -----

----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1868, datada de 23 de outubro corrente, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “Nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de junho, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto, proponho para representar esta autarquia na Assembleia de Escola, da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, o Vereador Carlos Armando Ormonde Costa, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pela Técnica Superior Carla Margarida Freitas Brasil.” -----

----- O Vereador Rui Espínola inquiriu se a Câmara tem participado nas reuniões das Assembleias de Escola, tendo o senhor Presidente respondido afirmativamente, no entanto, referiu que é muito difícil estar presente em todas, porquanto existem três escolas no Concelho, sendo os prazos para aprovação dos seus documentos todos iguais, e quando as escolas agendam assembleias não articulam com a Câmara, por vezes coincidem umas com as outras e não se consegue estar presente em todas. -----

----- O Vereador Rui Espínola realçou que, na sua opinião, é muito importante a participação da Câmara nas Assembleias de Escola, e a sensação que fica é que a Câmara não participa por questões de agenda e por outros motivos, mas é muito importante porque as escolas estão com problemas graves, quer a nível social, quer até ao nível de desenvolvimento daquilo que são as suas atividades e os seus projetos, pelo que a presença da Câmara é sempre uma mais-valia nestas reuniões para se inteirar e poder auxiliar naquilo que são as dificuldades e os anseios das escolas. -----

----- Sobre esta questão o senhor Presidente referiu que, em termos de Assembleias de Escola, ao longo do mandato, poderá ter falhado a representação da Câmara provavelmente em três reuniões. Destacou também que o relacionamento da Câmara com as escolas, nem de perto nem de longe, se esgota nas Assembleias de Escola, pois durante o ano todo há reuniões com os presidentes dos conselhos pedagógicos e dos conselhos executivos, para além de um conjunto de órgãos internos da Câmara em que as escolas também se fazem representar. -----

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em apreço.** -----

----- **Os Vereadores Rui Espínola e Tiago Borges abstiveram-se.** -----

----- **(24/23) PROPOSTA - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA NA ASSEMBLEIA DE ESCOLA DA ESCOLA BÁSICA 3/S VITORINO NEMÉSIO:** -----

----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1869, datada de 23 de outubro em curso, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “Nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de junho, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto, proponho para representar esta autarquia na Assembleia de Escola, da Escola Básica 3/S Vitorino Nemésio, o Vereador Carlos Armando Ormonde Costa, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pela Técnica Superior Carla Margarida Freitas Brasil.” -----

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em causa.** -----

----- **Os Vereadores Rui Espínola e Tiago Borges abstiveram-se.** -----

----- **(25/23) PROPOSTA - REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA NA ASSEMBLEIA DE ESCOLA DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DOS BISCOITOS:** -----

----- Proposta n.º I-CMPV/2017/1870, datada de 23 de outubro em curso, do senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- “Nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de junho, republicado pelo Decreto Legislativo Regional nº 13/2013/A, de 30 de agosto, proponho para representar esta autarquia na Assembleia de Escola, da Escola Básica Integrada dos Biscoitos, proponho para representar esta autarquia na Assembleia de Escola, da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, o Vereador Carlos Armando Ormonde Costa, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pela Técnica Superior Carla Margarida Freitas Brasil.” -----

----- **A Câmara deliberou, por maioria, aprovar a proposta em apreço.** -----

----- **Os Vereadores Rui Espínola e Tiago Borges abstiveram-se.** -----

----- Todos os documentos relacionados com os pontos da ordem do dia, encontram-se no edifício da Câmara Municipal da Praia da Vitória, sito na Rua do Cruzeiro, à disposição para as consultas tidas por convenientes. -----

----- **APROVAÇÃO DA ATA:** A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta a ata em causa, de acordo com o nº 3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **ENCERRAMENTO:** Não havendo outros assuntos a tratar, nesta reunião, o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos eram quinze horas, pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Exm.º Senhor Presidente e pela Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica. -----

Ass: _____



PRAIA DA VITÓRIA
Câmara Municipal



Ass: _____